

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO TECNOLÓGICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA - PPGI

REGIMENTO DO PPGI

VITÓRIA (ES), DEZEMBRO DE 2014

CAPÍTULO I

Apresentação

Art. 1º. O presente Regimento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Informática (PPGI), nos cursos de mestrado em Informática e de doutorado em Ciência da Computação.

CAPÍTULO II

Da caracterização, fins e objetivos do PPGI

Art. 2º. O PPGI, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá os seguintes objetivos:

- Oferecer ensino de pós-graduação *stricto sensu* de qualidade na área de Informática, nos níveis de mestrado e doutorado, de acordo com as normas gerais de pós-graduação da UFES;
- Atuar no desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada em Computação de acordo com as linhas de pesquisa do Programa;
- Formar professores e pesquisadores na área de Informática para atuar em instituições de ensino e de pesquisa;
- Promover a formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional de Informática;
- Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo na área de Informática.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento administrativo-acadêmico do PPGI

SEÇÃO I

Da Organização Administrativa

Art. 3º. A administração do PPGI obedecerá ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II

Do Colegiado e Da Coordenação

Art. 4º. O órgão de deliberação do PPGI é o Colegiado Acadêmico composto por 7 (sete) representantes docentes eleitos dentre os professores permanentes do Programa, e pela representação discente de acordo com a legislação vigente. O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador Geral do PPGI ou, eventualmente, por seu substituto legal.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

1. Eleger a Coordenação do PPGI, que será composta de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto;
2. Definir e manter atualizadas as normas internas administrativas e acadêmicas do PPGI;

3. Aprovar e seguir as normas estabelecidas neste Regimento, o qual só poderá ser modificado por aprovação de, no mínimo, 2/3 do Colegiado Acadêmico, sendo que esta aprovação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico;
4. Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário do PPGI;
5. Deliberar sobre as competências e demais atribuições do PPGI;
6. Definir e deliberar sobre propostas de ementa, programa e carga horária de disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado, e demais assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa;
7. Definir e deliberar sobre os critérios e solicitações de inclusão, permanência e exclusão de docentes e discentes no Programa;
8. Deliberar sobre as propostas de abertura de edital de seleção de novos alunos, incluindo a periodicidade, o número de vagas, a forma de classificação dos alunos e a relação de docentes habilitados para orientação;
9. Deliberar sobre a criação e a extinção de comissões internas, permanentes ou temporárias, com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.
10. Deliberar sobre normas e critérios para composição de bancas, pedidos de defesa pública de tese de doutorado e de dissertação de mestrado e demais assuntos relacionados;
11. Deliberar sobre normas e critérios para distribuição de bolsas de estudo e demais assuntos relacionados;
12. Deliberar sobre as demais normas e critérios das comissões internas temporárias e permanentes do PPGI;
13. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 5º. A responsabilidade pela supervisão e execução das atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação do PPGI.

Parágrafo 1º. Compete à Coordenação do PPGI:

1. Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário do PPGI;
2. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do PPGI;
3. Organizar e supervisionar os trabalhos administrativos do Programa zelando, ao mesmo tempo, pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico, pela execução do plano orçamentário e pelo cumprimento dos regulamentos, regimentos e normas internas;
4. Encaminhar ao Colegiado Acadêmico os pareceres e as propostas das comissões internas do PPGI.

Parágrafo 2º. Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos dentre os docentes permanentes do PPGI em regime de trabalho de dedicação exclusiva e a sua eleição será homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES.

Parágrafo 3º. O mandato dos Coordenadores do PPGI e dos demais membros do Colegiado Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição, que deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico.

Parágrafo 4º. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais.

SEÇÃO III

Da Organização Curricular

Art. 6º. A organização curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGI compreenderá:

1. Disciplinas Regulares
2. Disciplinas Eventuais

3. Tópicos Especiais
4. Estudos Dirigidos
5. Seminários Temáticos
6. Dissertação de Mestrado
7. Exame de Qualificação de Doutorado
8. Exame de Proposta de Tese de Doutorado
9. Tese de Doutorado

Parágrafo 1º. Entende-se por Disciplina Regular um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e ofertada no mínimo a cada dois anos, e que integra o currículo dos cursos como obrigatória ou optativa.

Parágrafo 2º. Entende-se por Disciplina Eventual um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios, sem obrigatoriedade de oferta periódica, e que integra o currículo do curso como optativa.

Parágrafo 3º. Os Tópicos Especiais são disciplinas do currículo do curso, de oferta esporádica, que visam apresentar novos tópicos de pesquisa e/ou atender aos interesses específicos das linhas de pesquisa do PPGI.

Parágrafo 4º. Os Estudos Dirigidos são atividades que visam atender aos interesses e necessidades individuais dos alunos, aprimorando a sua qualificação e contribuindo para o desenvolvimento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.

Parágrafo 5º. Os Seminários Temáticos são atividades de oferta regular oferecidas com o objetivo de divulgar temas de pesquisa, teses de doutorado e dissertações de mestrado em andamento, dentro das linhas de pesquisa do PPGI.

Parágrafo 6º. A Dissertação de Mestrado constitui a convergência do trabalho individual de pesquisa desenvolvido por aluno regularmente matriculado no PPGI.

Parágrafo 7º. O Exame de Qualificação de Doutorado consiste na elaboração de um artigo científico que evidencie a amplitude de conhecimentos do aluno de doutorado e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na sua área de investigação.

Parágrafo 8º. O Exame de Proposta de Tese consiste na elaboração de uma monografia contendo a proposta de trabalho de doutorado e de uma defesa oral da mesma.

Parágrafo 9º. A Tese de Doutorado constitui trabalho de pesquisa individual e original que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.

Art. 7º. Além do especificado no "caput" do Art. 6º e visando atender às necessidades da própria Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, o PPGI poderá oferecer também como atividade acadêmica eventual a realização de estágios em empresas, universidades e laboratórios e instituições de pesquisa. Essa atividade será supervisionada por um docente do Programa e poderá ser desenvolvida como Estudo Dirigido.

Art. 8º. Os currículos ou matrizes curriculares do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGI constituem-se em anexos ao presente Regimento.

Parágrafo 1º- Os currículos poderão ser alterados pelo Colegiado do PPGI por maioria simples.

Parágrafo 2º. Os programas das disciplinas presentes nos currículos serão elaborados por docentes responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

SEÇÃO IV

Da Seleção e Admissão

Art. 9º. A admissão do corpo discente ao PPGI será feita mediante processo seletivo estabelecido pelo Colegiado Acadêmico, podendo compreender:

1. Verificação de aptidão para estudos no nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado);
2. análise do histórico escolar da graduação e pós-graduação, quando houver;
3. análise do "curriculum vitae" do candidato.

Parágrafo único. Caberá à comissão específica do PPGI fixar normas adicionais para a seleção além das previstas neste artigo, devidamente homologadas pelo Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO V

Da Matrícula

Art. 10º. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGI.

Parágrafo 1º. O candidato selecionado pelo PPGI deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Parágrafo 2º. No ato da primeira matrícula o aluno já deve ter um orientador.

Art. 11º. O calendário acadêmico do PPGI será definido anualmente pelo Colegiado Acadêmico e poderá seguir ou não o calendário acadêmico oficial da UFES.

Art. 12º. Será permitido o trancamento de matrícula, por uma única vez, seguindo as regras e os prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 13º. O aluno de mestrado deverá matricular-se, a cada período letivo, na disciplina "Dissertação de Mestrado". Deste modo, pode manter a condição de aluno regular, caso não esteja cursando outras disciplinas.

Art. 14º. O aluno de doutorado deverá matricular-se, a cada período letivo, na disciplina "Tese de Doutorado". Deste modo, pode manter a condição de aluno regular, caso não esteja cursando outras disciplinas.

Art. 15º. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da inclusão destas na lista de oferta relativa ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vagas, horários e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

SEÇÃO VI

Da Duração do Curso e do Regime Acadêmico

Art. 16º. A duração máxima do Curso de Mestrado do PPGI será de 30 meses. A duração máxima do Curso de Doutorado do PPGI será de 60 meses.

Art. 17º. Os cursos de mestrado e de doutorado do PPGI obedecerão ao regime de créditos.

Parágrafo 1º. A concessão de créditos nas atividades acadêmicas será feita segundo a seguinte equivalência: nas Disciplinas Regulares, nos Tópicos Especiais e nos Seminários Temáticos, 01 (um) crédito equivalerá a 15 (quinze) horas-aula. Nos Estudos Dirigidos, 01 (um) crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob efetiva supervisão docente.

Parágrafo 2º. Não há concessão de créditos para as disciplinas "Dissertação de Mestrado" e "Tese de Doutorado".

Parágrafo 3º. As disciplinas "Exame de Qualificação de Doutorado" e "Exame de Proposta de Tese" concederão, cada uma, 1 (um) crédito ao aluno aprovado nas disciplinas.

Art. 18º. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do curso de doutorado é de 36 (trinta e seis). O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro).

Parágrafo 1º. Dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos no doutorado, 12 (doze)

podem vir de curso de mestrado na área de Informática, ou de curso de mestrado em área afim a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI.

Parágrafo 2º. Até 9 (nove) dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos para integralização dos créditos do doutorado poderão ser obtidos em disciplinas de Estudos Dirigidos).

Parágrafo 3º. Alunos que não tenham concluído o curso de Mestrado em Informática ou área afim poderão ter que cursar, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI, 12 (doze) créditos em disciplinas selecionadas a partir do conjunto de disciplinas regulares, adicionalmente ao mínimo exigido de 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 19º. A critério do Colegiado Acadêmico, os alunos do PPGI poderão obter e validar créditos obtidos em disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, tanto da UFES como de outras instituições de ensino superior e pesquisa do Brasil, e também do exterior.

Parágrafo 1º. O aproveitamento de créditos dependerá de parecer circunstanciado, que analisará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas realizadas em outros Programas com as disciplinas ministradas no PPGI, e sempre dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 2º. Para o caso de programas no Brasil, só terão validade créditos obtidos junto a programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES;

Parágrafo 3º. A não ser nos casos de consórcios ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos 2/3 (dois terços) do número mínimo de créditos deverão ser integralizados no PPGI.

Parágrafo 4º. No máximo 1/3 (um terço) do número de créditos para a integralização poderão ser convalidados, não havendo aproveitamento de créditos para as atividades de estudos individuais (estudos dirigidos), seminários e estágios.

SEÇÃO VII

Da Frequência e da Avaliação

Art. 20º. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 21º. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades acadêmicas que conferem crédito será avaliado por meio de provas, apresentação de seminários, elaboração de trabalhos individuais ou em grupo ou por outros procedimentos, a critério do docente responsável pela disciplina ou atividade, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 1º. Nas disciplinas "Dissertação de Mestrado" e "Tese de Doutorado" será atribuído o conceito SATISFATÓRIO (S) ou REPROVADO (R), sem o valor numérico equivalente.

Parágrafo 2º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito S na disciplina ou atividade acadêmica à qual está matriculado.

Parágrafo 3º. O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer Disciplina Regular, Tópico Especial, Estudo Dirigido ou Seminário Temático estará REPROVADO na mesma e só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

Art. 22º. Além dos graus e conceitos especificados no Artigo 21º poderá ser atribuído ao aluno o conceito "INCOMPLETO" (I).

Parágrafo 1º. O conceito "I" poderá ser atribuído pelo docente responsável até o último dia letivo do período considerado quando o aluno tiver cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade.

Parágrafo 2º. Cumpridas as tarefas estipuladas pelo docente responsável, o conceito "I" será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no Artigo 21º, de acordo com o rendimento do aluno, transcorridos, no máximo, 30 (trinta) dias do início do período letivo imediatamente seguinte.

SEÇÃO VIII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 23º. A Dissertação de Mestrado constituir-se-á no trabalho final do curso, compatível com as linhas de pesquisa do PPGI, tendo caráter individual.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa ou inglesa.

Art. 24º. A dissertação será elaborada sob aconselhamento do orientador constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e sua aptidão em apresentar, metodologicamente, um problema e sua solução.

Parágrafo 1º. O orientador deverá possuir, necessariamente, o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e estar enquadrado na categoria de docente permanente, colaborador ou visitante do PPGI.

Parágrafo 2º. Em casos especiais, poderá ser aceito um coorientador de dissertação não pertencente ao PPGI, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 25º. A apreciação e julgamento da Dissertação de Mestrado serão realizados por uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º. Elaborada a Dissertação de Mestrado, compete ao orientador indicar à Coordenação do PPGI a composição da Comissão Examinadora, a qual deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

Parágrafo 2º. Deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, que a presidirá, pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGI.

Parágrafo 3º. Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo 4º. A Comissão Examinadora, mediante aprovação do colegiado acadêmico do PPGI, poderá sofrer substituições por solicitação do professor orientador, ou por impedimento de quaisquer de seus membros.

Art. 26º. A aceitação da Dissertação de Mestrado para defesa pública estará condicionada:

- (i) ao cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGI;
- (ii) à obtenção de coeficiente de rendimento global de igual ou superior a 8,0 (oito).
- (iii) à adequação da dissertação às normas estabelecidas por comissão específica do PPGI.
- (iv) à comprovação de ter submetido artigo completo, associado ao tema da dissertação, que foi aceito para publicação ou publicado em veículo científico com comitê de revisores.

Parágrafo 1º. A Dissertação de Mestrado deve ser defendida publicamente perante a Comissão Examinadora dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 16º.

Parágrafo 2º. O texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será elaborado de acordo com as normas estabelecidas por comissão específica do PPGI e deverá ser encaminhado, com declaração do orientador que todas as exigências foram cumpridas, à Coordenação do PPGI e aos membros da Comissão Examinadora, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 27º. O resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado realizada pela Comissão Examinadora deverá ser expresso em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

1. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
2. Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

SEÇÃO IX

Do Estágio de Docência

Art. 28º. O Estágio de Docência visa iniciar o discente do PPGI a exercer atividades relacionadas ao ensino na área de Informática e Computação. O Estágio de Docência será desempenhado por aluno de mestrado ou doutorado, regularmente matriculado no PPGI, e consistirá no auxílio às atividades acadêmicas associadas às disciplinas de graduação ou pós-graduação do Departamento de Informática da UFES.

Parágrafo 1º. Para os alunos bolsistas, a realização de Estágio de Docência é obrigatória.

Parágrafo 2º. O Estágio de Docência será supervisionado por um docente designado pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

Parágrafo 3º. O Estágio de Docência do aluno de mestrado compreende 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo 4º. O Estágio de Docência do aluno de doutorado compreende (2) dois semestres letivos.

Art. 29º. Cada semestre letivo do Estágio de Docência corresponderá a 60 horas de trabalho sob supervisão docente e poderá ser realizado em uma das seguintes modalidades: na modalidade de quatro (4) créditos, quando as atividades realizadas forem equiparáveis ao demandado por aulas teóricas e seminários, ou na modalidade de dois (2) créditos, quando as atividades realizadas forem equiparáveis ao demandado por estudos independentes e aulas práticas.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGI definir a modalidade do Estágio de Docência conforme estabelecido no "caput" deste artigo.

SEÇÃO X

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 30º. O aluno de doutorado deverá ser aprovado em um Exame de Qualificação que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na área de sua tese.

Art. 31º. O Exame de Qualificação de Doutorado consiste na elaboração de um artigo científico que evidencie a amplitude de conhecimentos do aluno de doutorado e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na sua área de investigação. O candidato será aprovado no Exame de Qualificação desde que produza nos dois anos anteriores à data do Exame um trabalho em coautoria com o seu orientador do PPGI, com tema associado à sua proposta de doutorado, aceito em periódico e/ou conferência com classificação na área de Ciência de Computação da CAPES como Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou com fator de impacto equivalente a estes estratos. É imprescindível que o trabalho não tenha sido usado para cumprir requisitos de outros cursos.

Parágrafo 1º. A aprovação no Exame de Qualificação será definida por uma comissão examinadora composta por pelo menos 2 (dois) docentes do programa, designados pelo Colegiado Acadêmico, os quais deverão avaliar o atendimento ao exposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º. O trabalho produzido, assim como a carta de aceitação assinada pelo editor do periódico ou pelo coordenador da conferência, devem ser apresentados no ato de solicitação de aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 32º. O "Exame de Qualificação de Doutorado" só poderá ser realizado uma única vez. O aluno reprovado neste exame estará automaticamente desligado do curso.

Parágrafo 1º. O aluno deverá matricular-se neste exame até o 24º. (vigésimo quarto) mês após a data de ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo 2º. Após matricular-se no Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno terá até o 30º. (trigésimo) mês após a data de ingresso no curso de doutorado para concluí-lo.

SEÇÃO XI

Do Exame de Proposta de Tese de Doutorado

Art. 33º. O Exame de Proposta de Tese de Doutorado consiste do julgamento de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

Parágrafo 1º. O exame deverá ser realizado até o 36º (trigésimo sexto) mês após a data de ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo 2º. O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez, desde que a repetição do exame ocorra dentro do prazo de 36 meses após a data de ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo 3º. A Proposta de Tese de Doutorado deverá ser entregue aos examinadores com antecedência mínima de 1 (um) mês.

Parágrafo 4º. A Proposta de Tese de Doutorado será avaliada por, pelo menos, 2 (dois) especialistas dentre os prováveis membros da banca examinadora de defesa de tese, aprovados pelo Colegiado do PPGI, além do orientador (e coorientador, se houver).

SEÇÃO XII

Da Tese de Doutorado

Art. 34º. A Tese de Doutorado constituir-se-á em trabalho final do curso, compatível com as linhas de pesquisa do PPGI, tendo caráter individual.

Parágrafo único. A tese deverá ser redigida na língua portuguesa ou inglesa.

Art. 35º. A tese será elaborada sob aconselhamento do orientador, constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e sua aptidão em apresentar, metodologicamente, estado-da-arte sobre o assunto escolhido, o problema abordado e a(s) soluções encontradas para o avanço no estado-da-arte em computação.

Parágrafo 1º. O professor orientador deverá possuir, necessariamente, o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e ser docente permanente, colaborador ou visitante do PPGI.

Parágrafo 2º. Em casos especiais, poderá ser aceito um coorientador de tese não pertencente ao PPGI, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 36º. Para apreciação e julgamento da Tese de Doutorado, o aluno será examinado por uma Comissão Examinadora composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente.

Parágrafo 1º. Elaborada a Tese de Doutorado, compete ao professor orientador indicar a composição da Comissão Examinadora de Tese, que deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

Parágrafo 2º. Deverão fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, que a presidirá, pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao quadro docente do PPGI, sendo que pelo menos um deles deve ser externo ao quadro da UFES.

Parágrafo 3º. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um deles externo à UFES.

Parágrafo 4º. Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros estabelecidos no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 5º. A Comissão Examinadora poderá sofrer substituições por impedimento de quaisquer de seus membros ou por deliberação do Colegiado Acadêmico, desde que se mantenha a quantidade de membros externos estabelecida no Parágrafo 2º. deste artigo.

Art. 37º. A aceitação da Tese de Doutorado para defesa pública estará condicionada a:

(i) o cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGI;

(ii) a obtenção de coeficiente de rendimento global igual ou superior a 8,0 (oito).

(iii) a adequação da tese às normas estabelecidas por comissão específica do PPGI.

(iv) a entrega na Secretaria do PPGI do formulário específico de solicitação de defesa de tese devidamente preenchido;

(v) o envio, a todos os membros da Comissão Examinadora (titulares e suplentes) e à Coordenação do Programa, de uma cópia digital e/ou impressa do texto de defesa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(vi) a comprovação de ter pelo menos 2 (dois) artigos científicos aceitos em periódico e/ou conferência classificados na área de Ciência de Computação da CAPES como Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou com fator de impacto equivalente.

Art. 38º. A Tese de Doutorado deve ser defendida publicamente perante a Comissão Examinadora dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 16º.

Art. 39º. O texto final da Tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será elaborado de acordo com as normas estabelecidas por comissão específica do PPGI e deverá ser encaminhado, com declaração do orientador que todas as exigências foram cumpridas, à Coordenação do PPGI e aos membros da Comissão Examinadora, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 40º. A avaliação da Tese de Doutorado realizada pela Comissão Examinadora deverá ser expressa em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

1. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão

Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

2. Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

SEÇÃO XIII

Das Condições para a Obtenção do Título de Mestre e do Título de Doutor

Art. 41º. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Mestre:

(i) completar o número mínimo de créditos exigidos no currículo do curso.

(ii) obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso.

(iii) apresentar e obter aprovação da dissertação de mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.

(iv) ter artigo completo, associado ao tema da dissertação, publicado ou aceito para publicação em veículos científicos com comitê de revisores.

(v) ter atendido ao estabelecido no Parágrafo 2º. do Artigo 26º. deste Regimento.

Art. 42º. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Doutor:

(i) completar o número mínimo de créditos exigidos no currículo do curso.

(ii) obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso.

(iii) obter aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado.

(iv) obter aprovação no Exame de Proposta de Tese de Doutorado.

(v) obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a

Comissão Examinadora.

(vi) ter, no mínimo, 2 (dois) artigos completos associados ao tema da tese, aceitos em periódico ou conferência classificados como Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou com fator de impacto equivalente.

(vii) ter atendido ao estabelecido no Artigo 39º. deste Regimento.

Art. 43º. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, verificadas pelas Pró-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título, que será conferido pelo Reitor.

SEÇÃO XIV

Do Desligamento do Curso

Art. 44º. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, entrará em processo de DESLIGAMENTO do curso de mestrado ou do curso de doutorado do PPGI o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

(i) Tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas do currículo do curso.

(ii) Não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido para o curso.

(iii) Não ter a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovada pela comissão examinadora dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

(iv) Deixar de fazer matrícula em algum período letivo.

(v) Ficar reprovado uma única vez no Exame de Qualificação de Doutorado.

(vi) Ficar reprovado duas vezes no Exame de Proposta de Tese de Doutorado.

(vii) Manifestar voluntariamente este desejo, de forma escrita, à Coordenação do Programa.

(viii) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regimento.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado Acadêmico do PPGI, cabendo recurso às instâncias superiores da UFES.

Art. 46º. O presente Regimento só poderá ser alterado por proposições aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico do PPGI.

Art. 47º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFES.